

LEI N. 1009/ 2012

**DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA A
DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.**

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público o imóvel abaixo descrito, de propriedade do Município de Araporã e autorizada a doação da respectiva área, através de concorrência pública:

QUADRA 24

Lote 08

Pela frente com a Rua Dezoito.....12,00m
Pela direita com o Lote 07.....30,00m
Pela esquerda com o Lote 09.....30,00m
Pelo fundo com o Lote 13.....12,00m
Área do lote 08.....360,00m²

Lote 09

Pela frente com a Rua Dezoito.....12,00m
Pela direita com o Lote 09.....30,00m
Pela esquerda com o Lote 10.....30,00m
Pelo fundo com o Lote 12.....12,00m
Área do lote 09.....360,00m²

Art. 2º - O imóvel descritos no artigo anterior destina-se a implantação de empresa, desde que atenda às seguintes condições constantes neste projeto de lei:

I- participar de processo licitatório, modalidade concorrência, onde deverá apresentar projeto de viabilidade econômica, o qual será analisado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo deste Município;

II - adequação com as normas urbanísticas e ambientais no nível federal, estadual e/ou municipal para implantação de sua atividade econômica;

III- início da instalação de suas dependências no prazo de (03) três meses,

[Assinatura]

RECEBEMOS:
26/11/12



após apresentação dos projetos de construção, cronograma de obras apontando início das atividades e respectivo Alvará de construção;

IV- Avalia-se o terreno em R\$14.000,00 (quatorze mil reais), conforme laudo técnico de avaliação do imóveis em anexo;

V - início de atividades somente após obtenção do Alvará de funcionamento;

VI - recolhimento de tributos e contribuições no Município;

VII – construir no imóvel uma area minima de 20% da area total no prazo maximo de 18 meses voltado para o ramo transporte rodoviário de carga.

Parágrafo Único – O não cumprimento de todos os prazos constantes no *caput* do art.2º reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio municipal, sem direito à indenização por benfeitorias de quaisquer espécies.

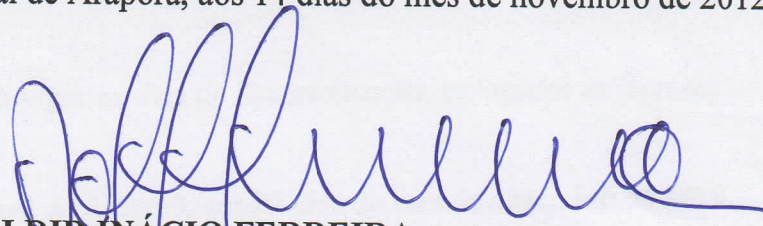
Art. 3º - Deverá constar no termo de doação, cláusula de revogação da doação, caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei, em caso de extinção da empresa a qualquer tempo ou se houver a paralisação de suas atividades.

Art. 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 14 dias do mês de novembro de 2012.

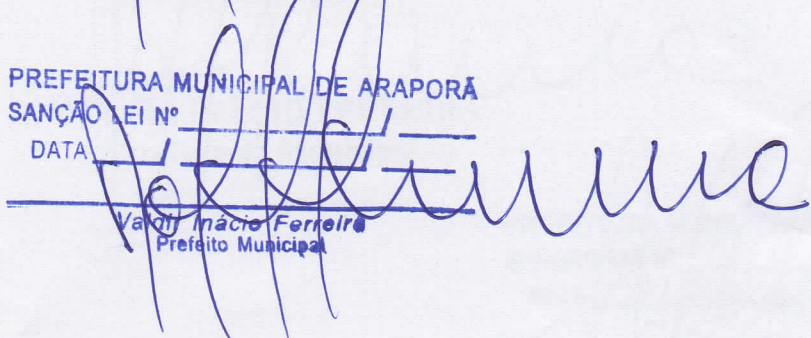

VALDIR INÁCIO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº _____

DATA _____


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal